

§ 1º - Fica concedida a inscrição de programa de proteção sob o regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto intitulado "Projeto Vôlei dos Amigos".

§ 2º - O programa referenciado no parágrafo anterior será reavaliado no máximo a cada 02 (dois) anos, conforme artigo 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas legais vigentes.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2021

*Nádia Sueli Costa de Paula Alves*  
**Presidente CMDCA/BH**

\* *Republicação da deliberação nº 314 de 2021 publicada em 28/09/2021 no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, devido a erro material.*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA SMC Nº 018/2021

*Designa servidores para as funções operacionais de Gestor, Fiscal e Substituto do Fiscal do Contrato que menciona.*

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15.185 de 04 de abril de 2013 e suas alterações

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para exercer as funções operacionais de Gestor, Fiscal e Substituto do Fiscal do contrato abaixo identificado, firmado com a empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD.

Processo nº: 01.051.149/21-27

Modalidade/nº: SMC 007/2021 - Dispensa de Licitação em conformidade com o Processo Nº 01.051.149/21-27

Objeto: Prestação de serviços especializados para o desenvolvimento de pesquisa para atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, visando a elaboração de um diagnóstico das atividades artístico-culturais em Belo Horizonte, considerando as diversas formas de organização (autônomos, grupos, coletivos, empresas), antes e durante a pandemia da Covid-19, buscando identificar o impacto da pandemia sobre essas atividades e contribuir para formulação de políticas públicas mitigadoras desses efeitos e de retomada do setor em Belo Horizonte.

Gestor(a): João Paulo Pontes e Silva - BM 115.623-1

Fiscal: Bárbara Paglioto Freitas - BM 128.280-6  
Fiscal Substituto: Maria Clara de Mendonça Maia - BM 118.327-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2021

*Fabiola Moulin Mendonça*  
**Secretária Municipal de Cultura**

PORTARIA SMC Nº 020/2021

*Designa servidores para as funções operacionais de Gestor e Fiscal do Contrato que menciona.*

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15.185 de 04 de abril de 2013 e suas alterações

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para exercer as funções operacionais de Gestor e Fiscal referente a prestação de serviço abaixo identificada com a empresa RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA.

Processo nº: 01.048.439/21-84

Modalidade/nº: Dispensa de Licitação nº 006/2021 em conformidade com o Processo Nº 01.048.439/21-84

Objeto: Trata-se de Prestação de Serviço de Publicidade referente às licitações da Secretaria

Municipal de Cultura – SMC no DOU - Diário Oficial da União, com preço fixado em cm por coluna.

Gestora:

- Juliana de Araújo Veiga dos Santos  
- BM: 121.939 X  
- Cargo/função: Diretora de Gestão Integrada da Cultura

- Unidade Administrativa: 5005 - Diretoria de Gestão Integrada da Cultura

Fiscal:

- Sânia Veriane Pereira de Almeida  
- BM: 44.942 7  
- Cargo/função: Analista de Políticas Públicas  
- Unidade Administrativa: 5005 Diretoria de Gestão Integrada da Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2021

*Fabiola Moulin Mendonça*  
**Secretária Municipal de Cultura**

## Fundação Municipal de Cultura

### EXTRATO

Extrato do Termo de Colaboração  
Processo: 01.060982.21.50  
Nº do II: 01.2021.3103.0017.00.00  
Modalidade: Chamamento Público FMC nº 003/2021 - processo 01.036124.21.20  
Exercício e mês de contratação: 2021/10  
Parceiros: Fundação Municipal de Cultura  
O.S.C.: CIRC-Centro de Intercâmbio e Referência Cultural, CNPJ nº 12.157.714/0001-97  
Objeto: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a FMC e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização da 11ª Edição do Festival de Arte Negra de Belo Horizonte - FAN BH  
Valor total: R\$ 1.500.000,00  
Prazo: 07/10/2021 a 06/05/2022  
Assinatura: 07/10/2021

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2021

*Fabiola Moulin Mendonça*  
**Secretária Municipal de Cultura**  
**Presidenta Interina da Fundação Municipal de Cultura**

## CDPCM

### DELIBERAÇÃO Nº 067/2021

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto nº 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2021, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Rodrigues Caldas, 703 (lote 002B, quarteirão 015, Seção Urbana Décima Segunda), pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos, por se tratar de edificação de relevante valor histórico e cultural para a cidade, conforme inventariado no dossiê elaborado pela Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público / Fundação Municipal de Cultural - Processo Administrativo nº 01-058870-14-64.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, pelo e-mail apoio.cdpcm@pbh.gov.br, em função da vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento, no âmbito do Poder Executivo

Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, nos termos do Decreto nº. 17.298, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores. A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Esclarecemos, ainda, que os documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 01-058870-14-64, encontram-se na Diretoria de Patrimônio Cultural, situada à Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Serra - CEP:30.220-060, embora permaneçam durante as contingências atuais virtualmente à disposição para envio aos interessados ou a seus representantes. Assim, informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida à DPCA pelo mesmo e-mail supracitado cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021

*Fabiola Moulin Mendonça*  
**Presidenta do CDPCM-BH**

### DELIBERAÇÃO Nº 068/2021

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto nº 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em sessão extraordinária realizada em 29 de setembro de 2021, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado na Rua Bernardo Guimarães, 2129 (lote 001y, quarteirão 011, zona fiscal 009), pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares – Avenida Olegário Maciel, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº: 01.057749.14.98, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021

*Fabiola Moulin Mendonça*  
**Presidenta do CDPCM-BH**

### EDITAL Nº 003/2021

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado na Rua Rodrigues Caldas, 703 (lote 002B, quarteirão 015, Seção Urbana Décima Segunda), pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural, conforme sessão extraordinária de 29 de setembro de 2021 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora

de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do processo administrativo nº. 01-058870-14-64.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do e-mail apoio.cdpcm@pbh.gov.br, em função da vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, nos termos do Decreto nº. 17.298, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores. A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento. Os documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº. 01-058870-14-64, encontram-se na Diretoria de Patrimônio Cultural, situada à Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Serra - CEP:30.220-060, embora permaneçam durante as contingências atuais virtualmente à disposição para envio aos interessados ou a seus representantes. Assim, informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida à DPCA pelo mesmo e-mail supracitado cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021

*Fabiola Moulin Mendonça*  
**Presidenta do CDPCM-BH**

### DELIBERAÇÕES GERAIS DA 103ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal nº 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2021, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações abaixo relacionadas, além da Deliberação nº 067/2021, referente à análise e deliberação sobre Dossiê de Tombamento de imóvel situado na Rua Rodrigues Caldas, 703 (lote 002B, quarteirão 015, Seção Urbana Décima Segunda), pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos; e da Deliberação nº 068/2021, referente à análise e deliberação sobre Dossiê de Tombamento de imóvel situado na Rua Bernardo Guimarães, 2129 (lote 001y, quarteirão 011, zona fiscal 009), pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares – Avenida Olegário Maciel.

Comunicado:

Ratificação dos projetos aprovados pela Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público para o Belvedere III (correspondente ao CP 216013M), pertencente ao Perímetro de Entorno da Serra do Curral, conforme sentença proferida na Ação Civil Pública 0024.11.180.889-5, durante o mês de setembro de 2021:

## Diário Oficial do Município de Belo Horizonte

Instituído pela Lei nº 6.470 de 06/12/1993 e alterado pela Lei nº 9.492 de 18/01/2008

Endereço eletrônico: <https://dom-web.pbh.gov.br>

Composição, Produção e Edição

Gabinete do Prefeito - Prefeitura de Belo Horizonte - Av. Afonso Pena, 1.212 - 3º andar - Tel.: (31) 3277-4906



- Avenida Paulo Camilo Pena, Rua João Antônio Azeredo, Rua Jornalista Djalma Andrade – Bairro Belvedere (Lotes 001, 033 e 034, Quarteirão 063, Zona Fiscal 122).

Pauta:

**Deliberação n.º 069/2021**

Análise e deliberação sobre regularização da edificação situada na Avenida do Contorno, 7777 - Cidade Jardim (lote 001, quarteirão 002A, zona fiscal 125), pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim. Relatoria: Raquel Ducha Andrade.

- Deliberou pela aprovação do Parecer da Conselheira Relatora, que aprova a proposta de regularização apresentada.

**Deliberação n.º 070/2021**

Análise e deliberação sobre proposta de intervenção artística (arte urbana) do Festival do Cura a ser realizado na Praça Raul Soares, nos edifícios localizados à Av. Amazonas, 718 (Ed. Levy), à Av. Bias Fortes, 1577 (Ed. Savoy), à Praça Raul Soares, 265 (Ed. Paula Ferreira) e sobre a pavimentação da via à Av. Amazonas, snº - Centro (no trecho que circunda a Praça Raul Soares), pertencentes ao Conjunto urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel. Relatoria: Carlos Henrique Bicalho.

- Deliberou pela aprovação do Parecer do Conselheiro Relator, que aprova a pintura artística nas empenas dos edifícios em questão, e a pintura a ser realizada sobre a pavimentação da via que circunda a Praça Raul Soares (Av. Amazonas, s/ nº - Centro), desde que atendidas as seguintes recomendações:

1- Nenhuma estrutura deverá se apoiar sobre a fonte e tampouco sobre o tapete em mosaico português da praça.

2- As calçadas não deverão, em hipótese nenhuma, serem perfuradas ou servirem de apoio para estruturas de qualquer natureza.

**Deliberação n.º 071/2021**

Análise e deliberação sobre Plano Diretor do Hospital Felício Rocho, imóvel com processo de tombamento aberto situado na Avenida do Contorno, 9530 (lotes 001 a 028, quarteirão 052, zona fiscal 012), pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos. Relatoria: Flávio de Lemos Carsalade.

- Deliberou pela aprovação do Parecer do Conselheiro Relator, que aprova o Plano Diretor e as ações associadas a cada uma das diretrizes sugeridas pela DPCA em seu relatório técnico, com o acréscimo das seguintes considerações:

1- Restrição da área de interesse de preservação ao Bloco em H, com indicação de supressão dos blocos espúrios e dando-se mais flexibilidade aos demais componentes do conjunto com controle de altimetria (em relação às visadas da Av. do Contorno e à rua Uberaba, lindeira ao quartel tombado) e guardados critérios de harmonia com a preexistência a serem observados no momento em que surjam as novas proposições;

2. Total liberdade de projeto nos interiores das edificações;

3. Em intervenções futuras, caso seja possível, seria desejável a recomposição da pérgula do volume central da fachada da avenida do Contorno. Trata-se de elemento de grande apuro estético que permite uma leveza do olhar em meio a uma massa construída de tão grande peso visual.

**Deliberação n.º 072/2021**

Análise e deliberação sobre proposta de regularização em imóvel situado na Rua Nova Era, 181, Comiteco (lote 009, quarteirão 158, zona fiscal 113), inserido no perímetro de entorno da Serra do Curral, subárea 03: Serra/ Acaba Mundo. Relatoria: Matheus Guerra Cotta.

- Deliberou pela aprovação do Parecer do Conselheiro Relator, que aprova a proposta de flexibilização da altimetria para 10,14 metros, sem a aplicação de medida compensatória. O conselheiro recomenda que nova proposta de regularização seja apresentada à DPCA, adequando-se os demais parâmetros de permeabilidade visual, ajardinamento de 20% da área do passeio, taxa de permeabilidade e recomposição da cobertura vegetal dos cortes e aterros com espécies florísticas nativas da Serra do Curral.

**Deliberação n.º 073/2021**

Análise e deliberação sobre recurso interposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas

Gerais, TJ-MG, relativo à solicitação de alteração do prazo para execução com desconto de medida compensatória relativa ao projeto de ampliação da edificação situada à Avenida Afonso Pena, nº 4001 (lotes 001 a 043, quarteirão 024H, 1 seção suburbana) pertencente ao entorno da Serra do Curral, bem como da solicitação da exclusão da exigência do selo BH Sustentável para a edificação. Relatoria: Izabel Dias de Oliveira Melo.

- Deliberou pelo acatamento do recurso interposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais conforme a seguir:

1. Exclusão da exigência do Selo BHSustentável como condicionante para obtenção do alvará de Construção da edificação;

2. Manutenção do percentual de desconto da medida compensatória, tendo em vista tratar-se de empreendimento de interesse público cujo proponente pertence ao poder público;

3. Efetiva execução da medida compensatória posterior à emissão do alvará de construção;

4. Manutenção do disposto na deliberação CDPCM 051/2016, quanto à atualização do valor estimado da referida medida, de acordo com o valor do CUB/m², do Sinduscon-MG, quando do efetivo cumprimento da Medida Compensatória.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021

*Fabiola Moulin Mendonça*  
**Presidenta do CDPCM-BH**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SMED N.º 189/2021\***

*Convoca os Professores Municipais das Escolas Municipais de Ensino Especial da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte a exercer suas atribuições em regime especial de trabalho e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, no Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2021, na Portaria SMOG nº 028/2021, na Portaria SMED nº 110/2020 e na Portaria SMED nº 012/2021, RESOLVE:

Art. 1º – A partir de 18 de outubro de 2021, os Professores Municipais que atuam ou que venham a atuar nas Escolas Municipais de Ensino Especial da Rede Municipal de Educação ficam convocados a exercer suas atribuições em regime especial de trabalho, devendo realizar as atividades docentes presencialmente e/ou em teletrabalho, durante a vigência das medidas de restrição, controle público e prevenção à Covid-19, observados os protocolos sanitários definidos pelas autoridades de saúde do Município.

§ 1º - Deverão exercer suas atividades em regime de teletrabalho, até que seus respectivos esquemas vacinais contra a Covid-19 estejam concluídos, os Professores Municipais mencionados no caput:

- I – gestantes;
- II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – comprovadamente imunossuprimidos;
- IV – que apresentam doenças crônicas devidamente comprovadas;
- V – em situação de readaptação funcional que se enquadrem nos critérios dispostos nos incisos anteriores.

§ 2º – Os Professores Municipais imunossuprimidos e os que apresentam doenças crônicas mencionados no § 1º deverão comprovar as comorbidades por meio de relatório médico circunstanciado, que deverá ser submetido à apreciação da Perícia Médica para os fins de esclarecimento da classificação da doença como condição de risco.

§ 3º – Observada a necessidade do serviço pedagógico, em conformidade com o disposto no art. 7º da Portaria SMOG nº 028/2021, os Professores Municipais mencionados no § 1º poderão ser convocados a exercer suas atividades presencialmente quatorze dias após ter sido ministrada a segunda dose da vacina contra COVID-19, respeitadas todas as medidas de higienização e proteção recomendadas pelos órgãos oficiais.

§ 4º – Os Professores Municipais em situação de readaptação funcional que não se enquadrem nos critérios dispostos nos incisos de I a IV do § 1º poderão atuar, respeitadas as restrições de seus respectivos laudos médicos, na regência de classe, na realização de atividades de assessoramento pedagógico previstas no art. 1º do Decreto nº 15.552, de 6 de maio de 2014, em teletrabalho, ou presencialmente para o atendimento a pequenos grupos de estudantes, sob orientação da Direção Escolar e Coordenação Pedagógica Geral.

Art. 2º – Para os fins do regime especial de trabalho mencionado no art. 1º desta Portaria, o Professor Municipal que atua ou que venha a atuar nas Escolas Municipais de Ensino Especial cumprirá a jornada de trabalho semanal de 15 (quinze) horas de atividades de regência de classe presencial e/ou em teletrabalho, em cada vínculo funcional que possuir.

Parágrafo único – A parcela restante da jornada de trabalho legalmente estabelecida para o Professor Municipal mencionado no caput, destinada ao planejamento docente, à avaliação da aprendizagem e à formação em serviço, será automaticamente considerada como atividade extraclasse indenizada, ficando dispensado do registro em relatório semanal de atividades previsto no art. 5º da Portaria SMED nº 110/2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021

*Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben*  
**Secretária Municipal de Educação**

*(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DOM de 08/10/2021*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA SMOBI N.º 188/2021**

*Designa fiscal e gestor de contrato.*

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 04 de abril de 2013 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Designar fiscal do contrato conforme descrito abaixo:

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI  
Contratada: KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI  
Contrato / Licitação: DJ-091/21 / Licitação SMOBI 016/2021-RDC

Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para elaboração de estudos de alternativas, concepção e projetos executivos para intervenção na macrodrenagem da Avenida Francisco Sá e Rua Jaceguai (Córrego dos Pintos) e drenagem nas ruas transversais.

Fiscal Indicada: Walkiria Lentz Monteiro Boson - Matrícula: 02717-1

Cargo: Engenheira Civil  
Com efeitos a partir de: 30/09/2021

Art. 2º - Designar Gestor do contrato conforme descrito abaixo:

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI  
Contratada: KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI  
Contrato / Licitação: DJ-091/21 / Licitação SMOBI 016/2021-RDC

Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para elaboração de estudos de alternativas, concepção e projetos executivos para intervenção na macrodrenagem da Avenida Francisco Sá e Rua Jaceguai (Córrego dos Pintos) e drenagem nas ruas transversais.

Gestor Indicado: Adriano de Souza Morato - Matrícula: 02739-2

Cargo: Diretor  
Com efeitos a partir de: 30/09/2021

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2021

*Josué Costa Valadão*  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

**PORTARIA SMOBI N.º 189/2021**

*Designa fiscal substituto de contrato.*

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 04 de abril de 2013 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Designar fiscal substituto no caso de ausência ou impedimento do fiscal titular do contrato em virtude de férias, licença ou qualquer outro afastamento temporário:

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI  
Contratada: KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI  
Contrato / Licitação: DJ-091/21 / Licitação SMOBI 016/2021-RDC

Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para elaboração de estudos de alternativas, concepção e projetos executivos para intervenção na macrodrenagem da Avenida Francisco Sá e Rua Jaceguai (Córrego dos Pintos) e drenagem nas ruas transversais.

Fiscal Substituto: Ana Luiza Passos de Marco - Matrícula: 02841-0

Cargo: Gerente  
Com efeitos a partir de: 30/09/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2021

*Josué Costa Valadão*  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO SMOBI 023/2021 - TP**

PROCESSO: 01-039.456/21-67  
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA APOIO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE ENSAIOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, CONSULTA TÉCNICA DE ESTRUTURAS, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS: UMEI (EME) GAMELEIRA (REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE SEM AMPLIAÇÃO), REDE DE FRIO MUNICIPAL (REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE). ESTANDE DE TIROS DA GUARDA MUNICIPAL (CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA) E VESTIÁRIO DA GUARDA MUNICIPAL (CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA).

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 040/2021, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados na licitação em referência o resultado da fase de habilitação, a saber: Habilitadas as licitantes HORIZONTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., COBRAPE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS; Inabilitada a licitante POTENZA SOLUÇÕES PREDIAIS E FACILITIES LTDA.. Fica aberto o prazo recursal.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021

*Fernanda de Campos Clemente*  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**  
**Portaria SMOBI/SUDECAP nº 040/2021**

**HOMOLOGAÇÃO PARCIAL ADJUDICAÇÃO PARCIAL LICITAÇÃO SMOBI N.º 020/2021 -RDC - LOTE 08**

Processo n.º 01-035.197-21-69  
Objeto: Contratação de serviços de restauração, recuperação e melhoramento de pavimentos em diversos logradouros no Município de Belo Horizonte.

Homologo o LOTE 08 da LICITAÇÃO SMOBI 020/2021 - RDC para que produza seus efeitos jurídicos e ADJUDICO a execução do serviço à LOCPAV - LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, licitante vencedora do certame no Lote 08 - GERÊNCIA REGIONAL DE MANUTENÇÃO NORTE - GERMAN, com o valor de R\$ 10.315.180,27 (dez milhões,

